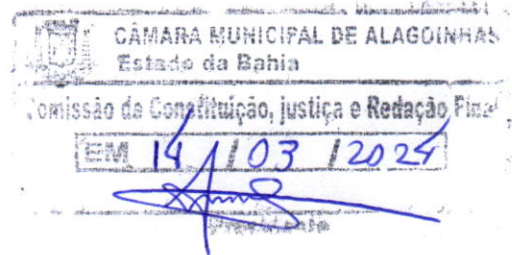




ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS



PROJETO DE LEI Nº 014/2024.

“Dispõe sobre a criação da Semana Municipal do Consumidor no âmbito do Município de Alagoinhas, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Alagoinhas, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído e incluído no Calendário Oficial do Município de Alagoinhas, a "**Semana Municipal do Consumidor**" a ser comemorado, anualmente, na semana do dia 15 de março.

Art. 2º - A Semana Municipal do Consumidor busca informar e instruir a população alagoinhense sobre os seus direitos e deveres nas relações de consumo.

Art. 3º - São objetivos da Semana Municipal do Consumidor:

- I - Divulgar as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor e da legislação inerente, orientando e conscientizando o consumidor sobre seus direitos;
- II - Promover meios para incentivar os consumidores inadimplentes a renegociarem suas pendências financeiras;
- III - Promover e incentivar a educação para o consumo responsável e a formação de consciência pública voltada para a defesa dos interesses do consumidor;
- IV - Conscientizar o cidadão sobre a importância de seus direitos nas relações de consumo;
- V - Prestar atendimento, informação e orientação aos consumidores;
- VI - Criar eventos para debater os problemas sociais ligados ao consumo e medidas locais para minimizá-los.

Art. 4º - Como atividades da Semana do Consumidor, deverão ser realizadas palestras, mesas redondas, workshops, peças teatrais educativas e outras atividades pertinentes.




ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

Art. 5º - A Semana Municipal do Consumidor será organizada pelos órgãos e entidades atuantes na defesa dos consumidores, podendo realizar parcerias com associações civis e comerciais, conselhos, sindicatos entre outros.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 14 de março de 2023.


Anderson Baqueiro
Vereador.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 014/2024.